

LEI Nº 4.831, DE 17 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 15 de maio de 2017, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/ 0001-57 e sediada à Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Referido convênio vigorará por 60 (sessenta) meses conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993, no capítulo tocante aos convênios.

Art. 2º. Nos termos da presente Lei, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, repassará à conveniente, durante a vigência do referido convênio, um valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela mesma na municipalidade.

Parágrafo único - O valor de que trata o *caput* não será superior 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento correspondente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

Art. 3º. Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaboticabal, conforme minuta em anexo.

§1º. O presente Convênio tem a finalidade de delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico.

§2º. A Agência mencionada no *caput* deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta lei, serão utilizadas dotações do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JOSÉ SYLVIO VANTINI JUNIOR
Secretário de Administração

WELINGTON DE CAIADO CASTRO
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 17 de maio de 2017.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo